



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mesquita

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 406 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autor: Poder Executivo

Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – Jari, e dá outras providências., e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – **JARI**, que funcionará junto a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro e Resolução nº 147/2003, alterada pela de nº 175/2005 do **CONTRAN**.

Art. 2º. A **JARI** funcionará como órgão de segunda instância responsável por apreciar recursos de infrações de trânsito provenientes da CADEP.

Art. 3º. Integrarão a **JARI** 03 (três) membros nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, na forma do item 4 da resolução nº 233 de 2007 do **CONTRAN**.

Art. 4º. A escolha dos membros deverá recair sobre pessoa de ilibada conduta e com conhecimentos sobre assuntos de trânsito, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. A organização e funcionamento da **JARI** serão regulados através de Regimento aprovado pelo órgão colegiado e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O mandato dos membros da **JARI** será de um ano, permitida uma recondução.

Art. 7º - Em caso de substituição de membros da **Jari** em meio a um mandato, o substituto cumprirá o tempo restante, tendo como limite de permanência consecutiva o mandato seguinte.

Art. 8º - A falta injustificada a três reuniões seguidas ou dez intercaladas, no período de um ano, implica na perda do mandato do membro da **JARI**.

Art. 9º - Os membros da **JARI** receberão por sessão a que comparecerem, na forma disciplinada em decreto de regulamentação da **JARI**.

Art. 10 - A Administração Municipal, através de seu setor competente, prestará apoio administrativo e financeiro para o regular funcionamento da **JARI**.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ 04 de dezembro de 2007.

Artur Messias